

Lei Sancionada
nº 6.025 de
24/10/13



FOLHA Nº 01
DATA 07/10/13
RUBRICA PL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

PROCESSO

Nº 1566/13

Interessado: Vereador Osvaldo Luiz Cardoso
 Projeto de Lei nº 119/2013

Assunto: Substitui no Calendário Oficial de datas
 e Eventos o "Dia Municipal da Reversão aos
 Acidentes de Trânsito" e dá outras providências

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

P. Coelho



Q.n.º 732/2013
de 22/10/13

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02
DATA 07/10/13
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº. 119 /2013.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS O "DIA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO AOS ACIDENTES DE TRÂNSITO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º – Fica instituído no Município de Colatina o "Dia Municipal da Prevenção aos Acidentes de Trânsito", a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos, passando a ser comemorado anualmente, no dia 10 de junho.

Artigo 2º – O "Dia Municipal da Prevenção aos Acidentes de Trânsito" possui o intuito de sensibilizar e mobilizar o poder público e a sociedade civil organizada em difundir os valores, posturas e atitudes corretas que devem ser adotadas diariamente no trânsito para prevenir acidentes automobilísticos e tornar as vias públicas mais seguras.

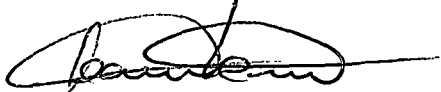
Parágrafo único – No dia que trata esta Lei, haverá de criar instrumentos que possibilitem um momento de reflexão e conscientização dos condutores de veículos automotores, promovendo ações educativas e preventivas na educação do trânsito no âmbito do Município de Colatina.

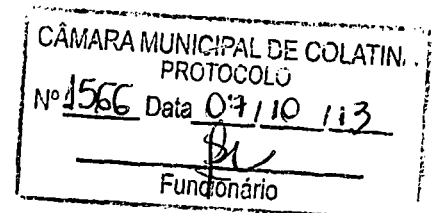
Artigo 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 4º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões,
Em, 03 de outubro de 2013.


LAUDEIR LUIZ CASSARO
Vereador



Handwritten notes at the top left of the page, including the word "Poderes".

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 07/10/2013
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 14/10/2013
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 21/10/2013
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 03
DATA 07/10/13
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

O trânsito brasileiro é regulamentado pela Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

A malha rodoviária brasileira soma cerca de 1,7 milhão de quilômetros entre estradas federais, estaduais, municipais e concessionárias. Esta modalidade de transporte é responsável por 96,2% da locomoção de passageiros e a 61,8% da movimentação de cargas no país, segundo a Confederação Nacional do Transporte – CNT.

Segundo dados estatísticos do Governo Federal (Polícia Rodoviária Federal) ocorrem mais de 40 mil mortes de pessoas vitimadas por acidentes automobilísticos no Brasil, sendo que 20% envolvem motoristas embriagados. Dados oficiais do DPVAT, que realiza pagamentos por invalidez no trânsito, no ano de 2010, foram mais de 220 mil casos, sendo uma média de 600 pessoas inválidas por dia.

Segundo o último anuário em estatística do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, a frota de veículos no Brasil quase dobrou em 11 anos. Passou de 30,9 milhões de unidades em 1998 para 59,3 milhões em 2009. Ainda segundo o Denatran, em 2009, 51,8 milhões de pessoas estavam habilitadas a conduzir veículos automotores no Brasil.

O maior desafio é a de sensibilizar os condutores para ter tolerância, respeito mútuo e promover a paz no trânsito. Pois segundo especialistas em gestão pública, se o trânsito não for encarado como prioridade e receber investimentos, entre eles em educação, os brasileiros continuarão sendo vítimas dos veículos e de seus motoristas.

Conforme dados do Ministério da Saúde, os números preocupam foram 40.610 mortes em acidentes de trânsito no Brasil, em 2010, número quase 7,5% maior que o registrado em 2009. De acordo com o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), entre 2002 e 2010, o número total de óbitos por acidentes com transporte terrestre cresceu 24%: passou de 32.753 para 40.610 mortes. Com base nesses números, a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou o Brasil como 5º país do mundo em mortes no trânsito.

Os acidentes de trânsito geram mais de 1,2 milhão de mortes e 50 milhões de pessoas feridas com traumas e seqüelas no mundo. Além disso, no Brasil produzem custos que ultrapassam 28 bilhões de reais ao ano.

Dados preliminares do Mapa da Violência 2012 apontam 518.500 óbitos em acidentes de trânsito no Brasil no período de 1996 a 2010. No Espírito Santo, apenas em 2010, foram registradas 1.128 mortes em acidentes de trânsito.

O presente Projeto de Lei tem como foco principal possibilitar um momento de reflexão e conscientização dos condutores de veículos automotores, promovendo ações educativas e preventivas na educação do trânsito no âmbito do Município de Colatina. É imprescindível difundir os valores, as posturas e as atitudes corretas que devem ser adotadas diariamente no trânsito para prevenir acidentes automobilísticos e tornar as vias públicas mais seguras.

Portanto, por se tratar de medida de grande importância e de interesse público, anseio com o amparo dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 04
DATA 07/10/13
RUBRICA [assinatura]

Datas Comemorativas

07 de abril - Dia Mundial de Prevenção de Acidentes de Trânsito;

21 de abril - Dia Nacional da Paz no Trânsito;

05 de maio - Dia Mundial do Trânsito;

18 de junho - Projeto Vida no Trânsito;

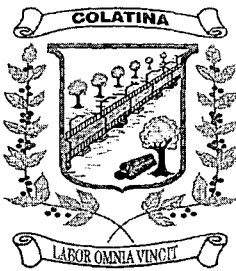
18 a 25 de setembro - Semana Nacional do Trânsito;

25 de maio - Dia Nacional do Trânsito;

15 de maio - Dia da Memória das Vítimas de Trânsito;

No Estado do Espírito Santo é comemorado no dia 10 de junho de cada ano o – Dia Estadual de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito – Lei nº. 6.893 de 07 de dezembro de 2001 – Deputado Cláudio Vereza.

Em São Paulo é comemorado no dia 11 de maio. No Paraná é comemorado no dia 27 de maio.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 119/2013, de autoria do **Vereador Laudeir Luiz Cassaro** que institui no Calendário Oficial de datas e eventos o “Dia Municipal da Prevenção aos Acidentes de Trânsito” e dá outras providências.

A proposição foi protocolizada no dia 07/10/2013 veio a esta Comissão no dia 10/10/2013 para o respectivo parecer.

Este é o relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do **Vereador Laudeir Luiz Cassaro** que institui no calendário de comemorações oficiais de Colatina o **Dia Municipal da Prevenção aos Acidente de Trânsito**, a ser comemorado anualmente no dia 10 (dez) de Junho.

Sabem que o maior desafio dos poderes tanto federais como estaduais e municipais é de sensibilizar os condutores para ter tolerância, respeito mútuo e promover a paz no trânsito.

Diante deste desafio, o presente projeto tem como foco principal promover uma reflexão e conscientização dos condutores de veículos automotores, promovendo ações educativas e preventivas no trânsito de nosso município.

Assim, com base no art. 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 3.547/90) e na Constituição Federal, o referido projeto de lei atende às normas constitucionais no tocante a sua legitimidade e legalidade.


PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 119/2013**.

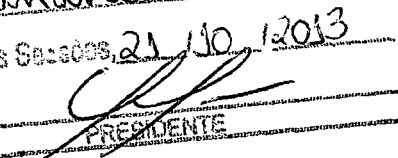
Sala das comissões, em 10 de Outubro de 2013.


ALCENIR COUTINHO
PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE


ANTÔNIO JUNCA BRAGATTO
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 14/10/2013

PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 21/10/2013

PRESIDENTE